



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

### PARECER JURÍDICO

**CHAMADA PÚBLICA nº 03/2023 – REALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE SACHEAMENTO. ANULAÇÃO  
DO CERTAME.**

Processo Licitatório nº **81/2023**

Chamada Pública nº. 03/2023

Ref.: **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SACHEAMENTO**

Assunto: **ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

#### **1 DO RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada pela administração Municipal de Tenente Portela/RS acerca de como proceder diante da detecção de utilização de legislação diversa da que necessita o objeto.

Houve requisição de informações (processo nº. 557699) do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, entregue pelo Departamento de Controle Interno, alegando haver possíveis irregularidades, a saber, utilização da lei 13.019/2014 para a realização da modalidade Chamamento Público/Credenciamento e também por não haver disposição em edital de qual seria o critério de seleção de prestador de serviço quando houver mais de um credenciado.

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

#### **2 DA AUTOTUTELA. AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL.**

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto-executável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

**A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).**

**A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)**

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

### **3 DO CASO CONCRETO. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO POR CONTA DE CONSTATAÇÃO SUPERVENIENTE DE ERRO EM EDITAL DE LICITAÇÃO.**

Tomando como base os esclarecimentos preliminares, resta claro que, em havendo ilegalidades nos seus atos, a administração está obrigada a anulá-los independente de



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

qualquer intervenção judicial. É seu dever anular atos ilegais, pois deles não se originam direitos.

In casu, consoante relatado, apenas agora, o lançamento do edital, que foi constatada irregularidade no procedimento licitatório, não sendo possível mantê-lo com o simples saneamento.

De fato, o Tribunal de Contas do Estado detectou o erro e comunicou o Ente Público, que consiste em utilização da lei 13.019/2014 para a realização da modalidade Chamamento Público/Credenciamento e também por não haver disposição em edital de qual seria o critério de seleção de prestador de serviço quando houver mais de um credenciado.

A utilização de legislação diversa de pretendida, conforme informação do Setor de licitações, ocorreu por erro formal, porém, esse erro acaba por prejudicar o procedimento licitatório, pois a Lei 13.019/2014 deve ser utilizada em contratos de parceria entre o Ente Público e Organizações da Sociedade Civil (OSC), e não para Chamamento Público/Credenciamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 79.

Em casos como esse deve-se recorrer à norma contida no art. 49 da Lei nº 8.666/93. Este dispositivo de lei fixa que

**A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

Assim, verificando a ocorrência de nulidades de caráter absoluto, outra alternativa não resta à administração senão a de determinar a anulação de todo o procedimento licitatório maculado. Caso não atue dessa forma, a administração estará sendo conivente com a ilegalidade.

Portanto, diante destes esclarecimentos, reitera-se que em sendo constatada verdadeira nulidade no procedimento licitatório, deve a administração anulá-lo para então realizá-lo em conformidade com os ditames legais.



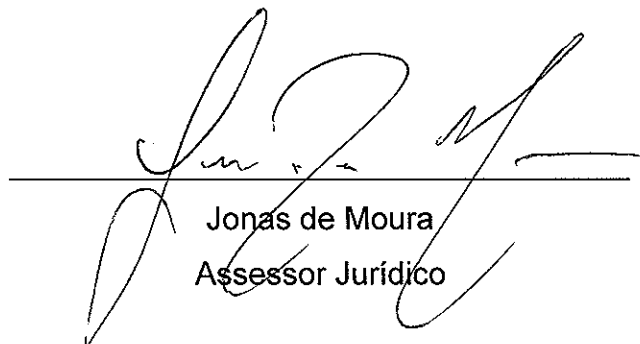
## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, conclui-se que é dever da administração anular procedimento licitatório eivado de ilegalidade, independentemente de intervenção judicial.

In casu, se de fato foram constatadas irregularidades que maculam o procedimento licitatório em sua origem, deverá a Administração anulá-lo, atentando, por óbvio, às regras entalhadas no art. 49 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Tenente Portela/RS, 17 de julho de 2023.



---

Jonas de Moura  
Assessor Jurídico



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

### DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Autos do Processo Administrativo nº 81/2023

Chamamento Público nº 03/2023

Objeto: Credenciamento

ROSEMAR ANTÔNIO SALA, Prefeito Municipal da cidade de Tenente Portela/RS, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que o edital indicou em seu cabeçalho legislação não condizente com o objeto da licitação.

CONSIDERANDO que não houve prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, ainda sem a Adjudicação do objeto, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório escoimado dos mesmos;

DECIDE,

ANULAR, por vício de ilegalidade, os atos constituintes do certame licitatório Pregão Presencial nº Chamada Pública 03/2023, reconhecendo e decretando a INVALIDAÇÃO DO CERTAME, em conformidade com parecer emitido com o assessor jurídico do município, bem como em auditoria do Tribunal de Contas do Estado que apontou as irregularidades;

DETERMINAR o RETORNO à origem para estudos acerca do correto processamento do processo licitatório.

DETERMINAR à Diretoria de Licitações e Contratos desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de ANULAÇÃO, através de meios regularmente disponíveis para tanto;

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. PROCEDA-SE À ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Tenente Portela/RS, 17 de julho de 2023.

Rosemar Antônio Sala

Prefeito Municipal